



IGEPP
ONLINE

Art. 3º É expressamente vedado ao Senador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (Constituição Federal, art. 54).

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas *a* e *b* do inciso I e *a* e *c* do inciso II, para os fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º A proibição constante da alínea *a* do inciso I compreende o Senador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida na alínea *a* do inciso II, para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

Art. 4º É, ainda, vedado ao Senador:

I – celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, incluídos nesta vedação, além do Senador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas;

II – dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

III – praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

§ 1º É permitido ao Senador, bem como a seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

§ 2º Excluem-se da proibição constante do inciso II a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares.

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar;

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Parágrafo único. Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I – a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições

Você deve ter estudado, ou ainda vai estudar, as imunidades parlamentares na Constituição Federal (art. 53).

Vamos ver o que o RISF fala sobre o assunto.

Determina o art. 36:

Art. 36. As imunidades dos Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante voto de dois terços dos membros da Casa, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida (Const., art. 53, § 8º).

Sabe-se que os Senadores – bem como os Deputados Federais – são beneficiados por quatro tipos de imunidades, todas com raiz na Constituição Federal.

- a imunidade material ou inviolabilidade;
- a imunidade formal;
- a imunidade testemunhal;
- a imunidade de incorporação militar

De forma esquemática, sobre esse dispositivo:

Suspensão das imunidades durante intervenção federal	Não é possível.
Suspensão das imunidades durante estado de defesa	Não é possível.
Suspensão das imunidades durante estado de sítio	Como regra, não é possível. Por exceção, podem ser suspensas, em relação a determinado Senador, nas seguintes condições: 1º - ato praticado fora das instalações físicas do Congresso Nacional; 2º - ato incompatível com as medidas de sítio, como decretadas pelo Presidente da República.
Majoria necessária à suspensão das imunidades no caso de estado de sítio	Dois terços da composição do Senado, em votação ostensiva.

Determina o art. 39 do RISF:



Art. 39. O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

I - ausentar-se do País;

II - assumir cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária (Const., art. 56, I).

Parágrafo único. Ao comunicar o seu afastamento, no caso do inciso I, o Senador deverá mencionar o respectivo prazo.



De plano, duas informações decorrem da mera leitura desse dispositivo:

- os Senadores que vão viajar para fora do País e o que vão assumir um dos cargos executivos descritos **não requerem e não dependem de permissão** do Presidente para o fazer: apenas **informam** essa circunstância, para que a Presidência tenha ciência de sua ausência e esta seja registrada como **justificada**.

- o Senador que vá assumir um dos cargos executivos referidos **não precisa** (e não teria como) **informar o prazo do afastamento**, uma vez que são, todas, posições de livre provimento, e que, por isso, tem a permanência do Senador nesses cargos dependente da vontade do Chefe do Executivo respectivo.

Embora o RISF não seja expresso a respeito, a comunicação deve ser feita **por escrito**, para fins de registro e outras providências, se necessárias, como no caso do inciso II (**que implica a convocação de Suplente**).



Nota

Conforme o art. 84, II, os afastamentos previstos nesse art. 39 – tanto para sair do País quanto para assumir cargo – não retiram do Senador a condição de membro titular de comissão permanente, mas determinam a necessidade de esse Senador devolver ao Presidente da Comissão todas as proposições que estejam em seu poder para relatar (art. 84, § 4º).

Art. 84. **Compete ao suplente substituir o membro da comissão:**

I - eventualmente, nos seus impedimentos, para quorum nas reuniões;

II - por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 39, 40 e 43.

.....

§ 4º Serão **devolvidas ao Presidente da comissão, para serem redistribuídas**, as proposições em poder de titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato nos casos dos arts. 39, 40 e 43.



O inciso I do art. 39 trata de situações nas quais o Senador saia do País **por interesse próprio**. As ausências em representação do Senado estão previstas no art. 40:

Art. 40. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

§1º A autorização poderá ser:

I - solicitada pelo interessado;

II - proposta:

a) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

b) pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

c) pela comissão que tiver maior pertinência, no caso de missão a realizar-se no País;

d) pelo líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença o interessado.

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador.

§ 3º A solicitação ou proposta será lida no Período do Expediente e votada em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º No caso do § 1º, I e II, d, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a que tiver maior pertinência, sendo o parecer oferecido, imediatamente, por escrito ou oralmente, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário.

Esse regulamento precisa ser examinado em detalhe:

Ausência do Senador em representação do Senado sem ônus para o Senado	Não precisa ser autorizada.
Ausência do Senador em representação do Senado com ônus para o Senado	Precisa ser autorizada pelo Plenário, por decisão de maioria simples, em votação ostensiva e simbólica.

Nota

1 – Tem-se, em resumo:

a) ausência do Senador por interesse particular: não precisa ser autorizada.

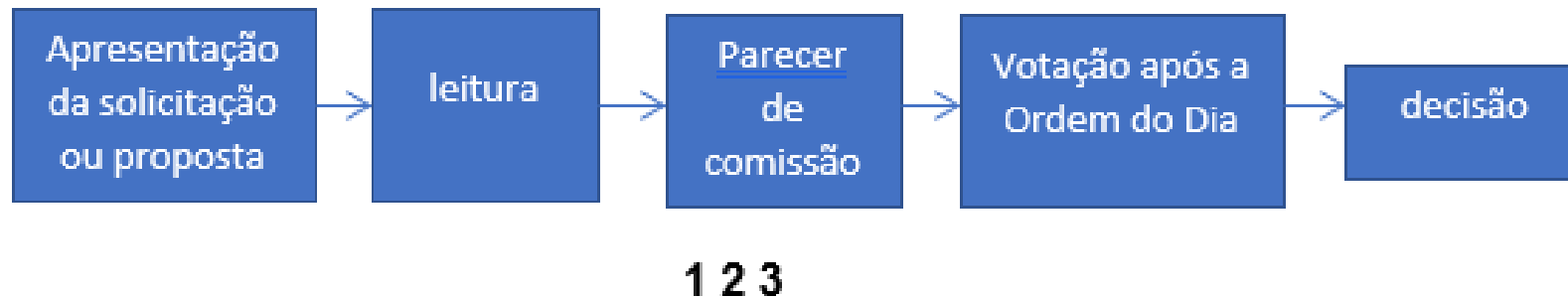
b) ausência do Senador em representação do Senado SEM ônus: não precisa ser autorizada.

c) ausência do Senador em representação do Senado COM ônus: precisa ser autorizada.

Prosseguindo a análise do art. 40:

<p>Autorização do Senado pedida por solicitação</p> <p>Deverá ser informado o <u>prazo do afastamento</u></p>	<p>- <u>pelo</u> próprio Senador interessado.</p>
<p>Autorização do Senado pedida por proposta</p> <p>Deverá ser informado o <u>prazo do afastamento</u></p>	<p>- <u>da</u> Presidência, <u>quando esta for autora da indicação</u>;</p> <p>- <u>da</u> CRE, quando a representação for <u>no exterior</u>;</p> <p>- <u>da</u> Comissão mais pertinente, quando a representação for <u>no Brasil</u>;</p> <p>- <u>do</u> Líder do partido ou bloco a que pertença o Senador que estará em afastamento.</p>

Quanto ao processamento:



Nota 1: Tanto no caso de **solicitação do interessado** quanto de **proposta de Líder** deverá haver parecer de Comissão. Nos demais casos (proposta do Presidente ou de Comissão) esse parecer é **dispensado**.

Nota 2: O parecer será da CRE ou da Comissão com maior pertinência com a matéria envolvida na representação.

Nota 3: O parecer deverá ser imediato, por escrito ou oral. O relator pode, pela complexidade da matéria, solicitar prazo de até duas horas para se manifestar.

Nota

1 – os casos de afastamento com ônus para o Senado serão decididos pelo Plenário.

2 – os casos de licença serão decididos pela Mesa, com recurso para o Plenário.

Art. 40.....

§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário.

Nota

Como regra, como se viu, os casos de afastamento com ônus para o Senado serão decididos pelo Plenário.

Se essa decisão não for possível em até duas sessões deliberativas ordinárias, por falta de quórum, a competência para decisão passa ao Presidente do Senado, como determina o art. 41:

Art. 41. Nos casos do art. 40, se não for possível, por falta de número, realizar-se a votação em duas sessões deliberativas ordinárias consecutivas, ou se o Senado estiver em recesso, o pedido será despachado pelo Presidente, retroagindo os efeitos da licença à data do requerimento.

Finalmente, determina o art. 42:

Art. 42. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.

Nota

Conforme o art. 84, II, os afastamentos em representação do Senado, com ou sem ônus, não retiram do Senador a condição de membro titular de comissão permanente, mas determinam a necessidade de esse Senador devolver ao Presidente da Comissão todas as proposições que estejam em seu poder para relatar (art. 84, § 4º).

Art. 84. **Compete ao suplente substituir o membro da comissão:**

I - eventualmente, nos seus impedimentos, para quorum nas reuniões;

II - por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 39, 40 e 43.

.....

§ 4º Serão **devolvidas ao Presidente da comissão, para serem redistribuídas**, as proposições em poder de titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato nos casos dos arts. 39, 40 e 43.

Licenças

Tipos

O RISF prevê as seguintes licenças em favor de Senador ou Senadora:

- licença por motivo de doença;
- licença para tratar de interesse particular.
- licença à gestante;
- licença a adotante;
- licença-paternidade;
- licença concedida;
- licença autorizada.